

Ofício n.º 628/GP/2019

Em. 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência Senhor Vereador **RONALDO QUINTÃO** Digníssimo Presidente da Câmara Municipal **Tangará da Serra-MT**

Assunto: Encaminhar Laudo 009/2019 - PLO 170/2019.



Senhor Presidente.

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto Substitutivo de Lei Ordinária n.º 170/2019, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 01B, QUADRA 01B - JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, com as devidas correções.

Encaminhamos o Laudo de Avaliação 009/2019, para fazer parte do projeto retro mencionado.

Nesse mesmo sentido, solicitamos ainda a Vossa Excelência, ante a proximidade do período eleitoral e a última sessão





legislativa alusiva ao exercício de 2019, que o Projeto de Leiem epígrafe, seja apreciado pela essa Douta Casa de Leis, em sessão única.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Prof. Fábio Martins Junqueira Prefeito Municipal



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 170/2019.

(SUBSTITUTIVO)

Tangará da Serra, 06 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **RONALDO QUINTÃO** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL **TANGARÁ DA SERRA**

PROTOCOLO

VIA

AATAL

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 01B, QUADRA 01B - NÚCLEO INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.



O presente projeto de lei visa atender a solicitação da empresa BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA., que necessita expandir de uma unidade produtiva estabelecida na empresa Vidraçaria Brilhante e a implantação de uma nova unidade industrial para a pintura de perfis em alumínio.

Ressaltamos ainda que a empresa tem o parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CONDEC), vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, em conformidade com a Lei de Incentivos do município nº 3.445 de 27 de outubro de 2010.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Prof. Fábio Martins Junqueira Prefeito Municipal



www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br ☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 170, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 01B, QUADRA 01B - JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1° Desafeta e procede a doação do Lote 01B (um b), Quadra 01B (um b), Jardim Industriário, medindo 4.167 m², devidamente matriculado, sob n.º 5.829 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, Mato Grosso, a empresa: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 35.303.071/0001-48, estabelecida no Anel Viário André Antonio Maggi, s/n.º, Sala 1, Zona Urbana, nesta cidade Tangará da Serra, Mato Grosso, representada pela sócia administradora Ediselma de Assis Lemos, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 027.119.611-41 e no RG n.º 20282559 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua 13, s/n.º, Bairro Cidade Alta III, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 2º A doação de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da empresa: BRILHANTE PORTAS E JANELAS LTDA., conforme cópia do Projeto Arquitetônico apresentado, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada as seguintes cláusulas e condições:

I - inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total da área doada;

II - uso específico da área, na forma prevista no artigo anterior;

III - a reversão da área descrita no caput do Artigo 1º ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos seguintes casos:

a) a alteração da atividade social e ambiental desenvolvida



pela donatária, inclusive com relação a sua não lucratividade;

- b) a extinção da donatária sob qualquer forma;
- c) a não construção da sede do donatário dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente lei;
- d) desvio no uso da área doada, conforme previsão contida no artigo 1º da presente Lei.
- Art. 4º A donatária terá um prazo de até 02 (dois) ano para concluir a construção no referido imóvel.
- Art. 5º Em caso do descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público do município, sem que assista a donatária o direito à indenização de qualquer espécie e ainda não poderão ser mais beneficiados com outro imóvel.
- Art. 6º Caberá a donatária, tomar às providências necessárias a instrumentalização da presente doação.
- Art. 7º Para a efetivação da doação será instaurado o processo de dispensa de licitação nos termos da lei federal nº 8.666/93.

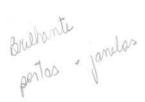
Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira Prefeito Municipal







FOLHA RESUMO LAUDO N°. 009/2019

Objeto:

Lote 01-B = 4.172,00 m2 da quadra 01-B - Avenida das Américas,

Núcleo Industrial - Jd. Industriário.

Área Total:

ÁREA 4.172,00m²

Proprietário:

Área Pública – Município de Tangará da Serra/MT

Solicitante:

Município de Tangará da Serra - MT

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Finalidade:

Determinação do valor venal de mercado do imóvel

Método utilizado:

Método comparativo direto de dados de mercado

Resultado da Avaliação: Por lote avaliado

R\$ 250.320,00 (Duzentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Vinte Reais.

Grau de fundamentação do laudo: I

Grau de precisão do laudo: I

Tangará da Serra-MT, 29 de Novembro de 2.019



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CNPJ 03.788.239/0001-66, sede localizada à Av. Brasil, 2351, Jardim Europa, Tangará da Serra - MT, Telefone: (65) 3311-4800.

2. PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CNPJ 03.788.239/0001-66, sede localizada à Av. Brasil, 2351, Jardim Europa, Tangará da Serra - MT, Telefone: (65) 3311-4800.

3. FINALIDADE

Determinação do valor venal de mercado do imóvel.

4. OBJETOS DE AVALIAÇÃO

Lote 01-B = 4.172,00m², da quadra 01-B, conforme croqui abaixo.







Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT Estado de Mato Grosso

5. RIGOR

Avaliação elaborada de acordo com as disposições preconizadas pelas NBR 14.653-1(Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2(Avaliações de Bens -- Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6. VISTORIA

Data da vistoria: 30/11/2019.

6.1 Caracterização dos Imóvel:

Trata-se do Lote 01-B = 4.172,00m² da quadra 01-B, Núcleo Industrial – Jd. Industriário, neste Município. O imóvel está inserido em uma região de ocupação industrial, com infraestrutura (pavimentação asfáltica, rede de distribuição elétrica e de água). A região é formada por vazios urbanos, construções industriais e a intensidade de tráfego de veículos é considerada baixa.

A topografia do local é inclinada, sua área é de formato retangular com 4.172,00m².

8. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

8.1 Tratamento Estatístico das Amostras:

Após submeter o rol de amostras pesquisado a tratamento estatístico, obteve-se um valor unitário de decisão de **R\$ 60.00/m²**, considerando o imóvel sem benfeitorias. Para o calculo desta vide item 8.3.3.

8.2 Especificação Atingida Pelo Presente Laudo:

8.2.1 Grau de Fundamentação:

Para fins de enquadramento do laudo em graus de fundamentação, foram considerados os critérios estabelecidos no item 9.2.3 da NBR 14.653-2, de forma que, em virtude da coleta de dados de mercado utilizada nos cálculos ser abaixo de 3 e também pelo enquadramento nas demais exigências da norma, o presente laudo foi enquadrado no grau de fundamentação I.

8.3 Valor Total da Área:





8.3.1 Métodos e Critérios de obtenção dos parâmetros utilizados:

Para determinar o valor econômico da área, e em atendimento às diretrizes recomendadas pela NBR-14653-2, utilizou-se o método comparativo de dados, com amostras devidamente submetidas a tratamento estatístico, método esse que, por sua simplicidade e facilidade aplicativa, aliadas à boa precisão de resultados, tem merecido a preferência dos avaliadores.

8.3.2 Demonstrativo do Procedimento Avaliatório - Cálculo do Terreno:

 $V = S \times Vo$, onde:

V = Valor Total Econômico da Área

S = Área total

Vo = Valor unitário homogeneizado.

Substituindo os parâmetros da expressão:

- Área total: 4.172,00m².

- Valor Unitário (Vo): R\$ 60,00/m²)

 $VT1 = 4.172,00 \times 60,00$

VT1 = R\$ 250.320.00.

10. Conclusão:

Diante da análise dos elementos pertinentes, chega-se a conclusão de que o imóvel, apresenta o valor de **R\$ 250.320,00.**

11. Resultado da Avaliação:

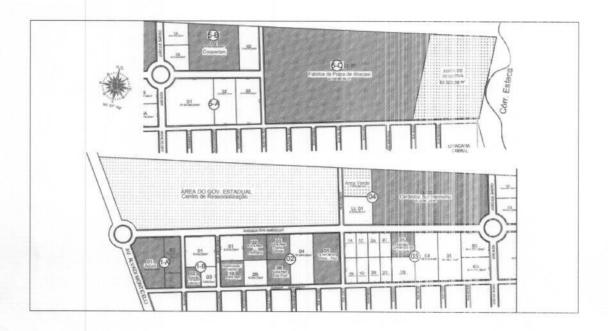
Os valores acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas e sua localização.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT Estado de Mato Grosso

Diante da análise dos elementos pertinentes, chega-se a conclusão de que o imóvel apresenta o valor total para locação em **R\$ 250.320,00.**

10. Croqui:



Encerra-se o presente laudo, contendo 05 folhas de papel formato A4 digitadas de um só lado, incluindo relatório fotográfico do local, sendo a última assinada e as demais rubricadas, abaixo assinado pelo perito da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Tangará da Serra, 29 de Novembro de 2019.

Eng^o Civil Alex Campos Fernandes

CREA 1200505514

Avaliador